



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 278/2020

EMENTA: PRORROGA MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL DE ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS E PASSA O MUNICÍPIO DE MOMBAÇA PARA A FASE 2 DO PROCESSO DE RETOMADA DA ECONOMIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **Prefeito Municipal de Mombaça/CE**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça/CE, resolve **DECRETAR** o que se segue:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 235/2020, de 17 de março de 2020, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, medidas essas que, por recomendação da comunidade médica e científica, foram intensificadas em todo o território municipal como forma de promover o isolamento social da população, evitando o avanço desenfreado da doença e, assim, preservando a capacidade de atendimento da rede de saúde pública e privada, em prol da proteção da vida daqueles que, por complicações decorrentes da infecção, certamente precisarão de cuidados médicos;

CONSIDERANDO o decreto estadual n.º 33.717 de 15 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO que, a partir do Decreto Estadual n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, além da prorrogação do isolamento social no Estado do Ceará, passou-se a adotar a política de sua regionalização, com a previsão de medidas mais restritivas para municípios com dados da COVID-19 mais preocupantes;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município de Mombaça vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia desde o seu início, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelo Comitê Municipal de Enfrentamento da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Até o dia **23 de Agosto de 2020** ficam **prorrogadas**, no município de Mombaça, na forma e condições estabelecidas neste Decreto, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO

235/2020 de 17 de março de 2020, alterações posteriores e demais decretos relacionados a medidas de combate ao COVID-19.

Art. 2º - Fica **MANTIDA** a **política de isolamento social**, bem como o **dever geral de permanência domiciliar** no município de Mombaça, estabelecida no Decreto Municipal Nº 263/2020 de 21 de Junho de 2020, com suas fiscalização e aplicação de sanções, impostas no mesmo decreto municipal.

§1º Na prorrogação do isolamento social, permanece em vigor o dever geral de proteção individual em todo o Estado consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando estiverem em espaços públicos ou privados acessíveis ao público, dentro de transporte coletivo ou privado individual.

§2º Continuam autorizadas a voltar ao trabalho às pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto Estadual nº 33.627, de 13 de junho de 2020.

§3º O dever especial de proteção a que se refere o art. 4º, do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente àquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem o isolamento mais restritivo.

Art. 3º O município de Mombaça, integrante da Macrorregião de Saúde do Cariri **passa para a Fase 2** do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, ficando liberadas, as atividades previstas na Tabela I, do Anexo Único, deste Decreto, sem prejuízo aos serviços essenciais.

§1º A liberação de atividades a que se refere este artigo dar-se-á conforme as regras previstas no Decreto Estadual n.º 33.617, de 06 de junho de 2020, à exceção do disposto nos §§ 7º e 8º, do seu art. 3º.

§2º O desempenho das atividades liberadas será submetido a contínuo monitoramento da Secretária da Saúde, sem prejuízo da rigorosa fiscalização por parte órgãos estaduais e municipais competentes quanto à observância de todas as medidas sanitárias previstas para o funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO

§3º - Continuam autorizados os postos de combustíveis a abrirem, no seu horário habitual de funcionamento;

§4º - Continuam autorizados às **atividades essenciais**, a funcionarem **até** o horário de **19h**.

§5º - O desempenho das atividades deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretaria da Saúde.

Art. 4º Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de Mombaça, no período de enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:

I disponibilização álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

II - uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;

III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de mais que um cliente por horário/ vez no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 02 (dois) metros;

IV - autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a prestação do serviço;

V - atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19.

§1º - No cumprimento ao disposto no inciso III, do *caput*, deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 02 (dois) metros.

§2º - Na fase 2, os restaurantes devem seguir as regras na forma do Protocolo Setorial 6, item 1.1. do decreto estadual nº 33.717 (somente almoço) até 16h, com todas as regras sanitárias expostas no item citado.

Art. 5º - As atividades econômicas e comportamentais liberadas e que assim permanecerão durante a prorrogação do isolamento social, deverão ser desempenhadas de acordo com as regras e condições estabelecidas para a respectiva operação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único: A Secretaria Municipal da Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto no caput este artigo, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 6º - Continua **AUTORIZADA** a entrada de veículos de transporte coletivo vindo da ZONA RURAL para a SEDE DO MUNICÍPIO, desde que estejam com sua **capacidade reduzida** em **50%** a sua lotação de passageiros.

Art. 7º - O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 16 de Agosto de 2020

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal de Mombaça



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 278/2020 DE 16 DE AGOSTO DE 2020

FASE 2 DO PROCESSO DE ABERTURA RESPONSÁVEL DAS ATIVIDADES
ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS

TABELA I

CADEIAS	PRESENCIAL	DETALHAMENTO
ARTIGOS DE COUROS E CALÇADOS	100%	Comércio (LOJAS DE COUROS E CALÇADOS)
CADEIA METALMECÂNICA E AFINS	100%	Tornearia e solda e comércio atacadista
SANEAMENTO E RECICLAGEM	100%	Recuperação de materiais
CADEIA DA CONSTRUÇÃO	100%	funcionamento pleno
TÊXTEIS E ROUPAS	40%	Indústria e comércio (FÁBRICAS E LOJAS DE ROUPAS)
COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO	40%	Comércio de livros e revistas, (GRÁFICAS)
INDÚSTRIAS E SERVIÇOS DE APOIO SALÕES DE BELEZA	40%	Comércio de artigos de escritório , e serviços de manutenção. Contabilidade , auditoria e direito (máximo de 03 trabalhadores por escritório). Salão de beleza (AGENDAMENTO)
ARTIGOS DO LAR	40%	Comércio de utensílios para o lar (miudezas) e eletroeletrônicos
CADEIA AGROPECUÁRIA	40%	Comercialização de flores e plantas, couros
CADEIA MOVELEIRA	40%	Comércio (lojas de móveis)
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	40%	Comércio (lojas e artigos de celular e informática)
LOGÍSTICA E TRANSPORTE	40%	Comércio (transporte de cargas)
CADEIA AUTOMOTIVA	40%	Comércio e serviços (venda e serviços de veículos)
COMÉRCIO DE OUTROS PRODUTOS	40%	Comércio de saneantes, livraria, brechós, papelerias, doces e caixões
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA	40%	Comércio de higiene e cosméticos
ESPORTE, CULTURA E LAZER	40%	Comércio de aparelhos esportivos, instrumentos e brinquedos
ATIVIDADES RELIGIOSAS	40%	Celebrações religiosas com 40% da capacidade
ALIMENTAÇÃO FORA DO LAR	40%	Restaurantes na forma do Protocolo Setorial 6, item 1.1. do decreto estadual nº 33.717 (somente almoço) até 16h.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 16 de Agosto de 2020


ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal de Mombaça